



# Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br  
Rua Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 - 3832-1397  
CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2011

“Dispõe sobre a cassação do mandato do Prefeito do Município de São João do Paraíso, MG, MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 inciso IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG.

CONSIDERANDO a instalação da Comissão Processante nº 01/2011 a respeito dos fatos e sua regular tramitação;

CONSIDERANDO que dois fatos da denuncia foram julgados procedentes por 06 (seis) votos favoráveis contra 03 (três) votos contra, portanto, 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 5º do Decreto Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente obedecidos e o rito do Decreto Lei nº 201/67 também foi respeitado;

### DECRETA:

Art. 1º - A partir de hoje, 22 de outubro de 2011, às ( 21:10 ) horas a cassação definitiva do mandato do Prefeito MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO.

*“Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme”  
provérbios 29.2*



# Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br  
Rua Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 - 3832-1397  
CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais


Art. 2º - Em consequência da vacância do Cargo de Prefeito Municipal de São João do Paraíso, convoque-se o Sr. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Vice-prefeito do município para tomar posse, imediatamente no cargo de Prefeito perante a Mesa Diretora desta Casa, a fim de que o Município não fique acéfalo.

Art. 3º - Publique-se na imprensa oficial e comunique-se imediatamente ao Juízo Eleitoral desta zona eleitoral de São João do Paraíso e ao MM Juiz de Direito desta mesma comarca, com cópia integral dos autos do processo.

Art 4º - Encaminhe-se cópias dos autos do processo ao Ministério Público e Juízo Eleitoral.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 22 de outubro de 2011.

  
FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal  
de São João do Paraíso, MG.

*Francisco José da Rocha*  
PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL

*“Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme”  
provérbios 29.2*